

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRACITA
LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 200 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.006.

“Dispõe sobre a autorização para contratar
Pessoal temporariamente por excepcional
interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, os Profissionais a seguir discriminados e quantificados.

a) 01 Técnico (a) em Enfermagem.

b) 01 Psicólogo (a)

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no inciso V do Artigo 249 da Lei Complementar N.º 007 de 18 de julho de 2002 e visa a implantar serviços urgentes e inadiáveis.

Artigo 3.º - O profissional citado nas alíneas “a” e “b” do Art. 1.º desta Lei, deverá ser contratado por um período de 06 (seis) meses e prestará serviços na Secretaria de Saúde.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso,
aos dezoito dias do mês de Outubro de 2.006.

Pedro Aurélio Rosa
Prefeito Municipal Interino.